

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ATA N.º 3

Aos dezasseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove reuniu o júri do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de **Gestão e manutenção de instalações e equipamentos – Engenharia Civil**, aberto pelo Aviso n.º 18912/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 242, de 17 de dezembro de 2018.

O júri foi constituído por João Paulo Janeiro Gomes Ferreira, Vice-Presidente para a Gestão de Instalações e Equipamentos e Presidente do Júri, por José Manuel Ramos Riscado, Diretor da Direção Técnica e primeiro vogal, e por Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva, Coordenador da Área de Instalações e Equipamentos e segundo vogal.

A reunião teve como objetivo apreciar as alegações apresentadas pelos candidatos em fase de audiência de interessados, relativamente à intenção de exclusão do procedimento concursal na sequência da análise das candidaturas apresentadas.

Na sequência da notificação efetuada, apresentou alegações o único candidato excluído. O júri analisou atentamente estas alegações e reanalisou a candidatura do candidato, tendo deliberado o seguinte:

Diogo Filipe Dias da Silva. A intenção de exclusão deste candidato foi motivada, nos termos dos artigos 25.º, n.º 1, e 28.º, n.º 9, alínea a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por o mesmo não ter feito prova de deter o grau de licenciado, conforme requerido nos pontos 4.2 e 8.3.a) do aviso de abertura do procedimento concursal, exigível de acordo com o disposto no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do seu artigo 86.º. Após notificação da intenção de exclusão, o candidato apresentou alegações, juntando cópia do certificado de conclusão da licenciatura e alegando que, uma vez tendo junto com a candidatura declaração comprovativa da inscrição em vigor como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), não poderia pertencer a esta ordem profissional caso não tivesse a licenciatura completa.

De facto, o candidato juntou, aquando da apresentação da sua candidatura, declaração comprovativa da sua inscrição em vigor como membro efetivo da OET.

Tendo o candidato nascido em 30.12.1988, não poderia ter ingressado no ensino superior antes do ano letivo 2006-2007, dado ter completado os 18 anos em 30.12.2006.

00458 2019-01-27

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Assim sendo, no ano letivo 2006-2007, já não seria possível iniciar um bacharelato, pois este grau académico foi extinto na sequência do processo de Bolonha, o qual começou a aplicar-se em Portugal no referido ano letivo.

Com efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, com o processo de Bolonha, passaram a ser conferidos no ensino superior apenas os graus académicos de licenciado, mestre e doutor. Em conformidade, o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, previu que o ensino politécnico confere apenas os graus académicos de licenciado e de mestre.

Por seu turno, a Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, alterou o Estatuto da OET para o adaptar às alterações decorrentes do processo de Bolonha, passando apenas a reconhecer, para efeitos de inscrição como membro efetivo, o grau de bacharel num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Ora, pelo acima exposto, não era possível ao candidato ter estudado no ensino superior antes da concretização do processo de Bolonha, pelo que, apenas sendo licenciado, poderia ter sido inscrito na OET.

Acresce que, em sede de audiência de interessados, o candidato juntou cópia do certificado de habilitações em falta, considerando-se sanado para todos os efeitos o vício que fundamentou a decisão de exclusão daquele.

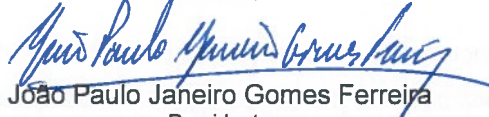
Pelos fundamentos expostos, o Júri deliberou por unanimidade readmitir o candidato, uma vez que o mesmo preenche todos os requisitos de admissão exigidos pelo aviso de abertura do procedimento concursal.

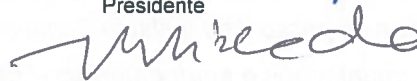
Na sequência das deliberações tomadas, procedeu-se à alteração da lista de candidatos admitidos, de modo a incluir o candidato anteriormente excluído, a qual faz parte integrante da presente ata, para todos os efeitos.

Na sequência das deliberações tomadas, proceder-se-á à notificação do candidato, como previsto no n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

O Júri,


João Paulo Janeiro Gomes Ferreira
Presidente



José Manuel Ramos Riscado
Vogal



Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva
Vogal

LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS

*Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de **Gestão e manutenção de instalações e equipamentos – Engenharia Civil**, aberto pelo Aviso n.º 18912/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 242, de 17 de dezembro de 2018*

Candidatos admitidos

André Filipe da Costa Ramos
André Miguel Pereira Castelo
Carlos Miguel Pereira dos Santos
Catarina Rafaela Fernandes Marques
Diogo Filipe Dias da Silva
Gonçalo Costa Cordeiro
Luís Manuel de Almeida Antunes
Mara Luísa Camacho Abreu
Marta da Silva Fragoso
Miguel Tiago Domingos dos Santos
Pedro Daniel Cardoso de Matos Gama Mendes

O Júri,

João Paulo Janeiro Gomes Ferreira
Presidente


José Manuel Ramos Riscado
Vogal


Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva
Vogal